

Santa Rita do Pardo

ibus escolar, usado, motor a ca, direção hidráulica, com geiros, tudo de conformidade contrato anexas, que passam Lei.

ica o Poder Executivo ar por si ou seus prepostos, cionais e internacionais, que efetuar a importação dos da presente Lei.

despesas decorrentes da são cobertas com recursos ntes do orçamento vigente. Lei entrará em vigor na data

ogam-se as disposições em

eito, em 09 de Julho de 1997. *Antônio Arcanjo dos Santos*

Municipal.
blicada na Secretaria Geral, cal de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

de Julho de 1997.

a concessão de diários ao e dá outras providências

njo dos Santos, Prefeito ardo, Estado de Mato Grosso de seu cargo, usando das ridas por Lei, etc. etc. etc. Câmara Municipal de Santa e sanciona a seguinte Lei:

estabelecido a concessão de nicipal, ou seu representante to fora do Município, a título s de alimentação e pousada. valores das diárias são os

limitado até n número de 10 ao senhor Prefeito Municipal,

despesas com passagens e através de adiantamento

caso dos valores retirado o forem suficientes o senhor rciado da diferença, mediante ório da despesa.

Lei entrará em vigor na data

ogam-se as disposições em

feito em, 17 de Julho de 1997. *Antônio Arcanjo dos Santos*

Municipal.
blicada na Secretaria Geral, cal de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

DE DIÁRIAS

rgo: distância de 50 a 100 m. Capital do Est. e demais apital Distrito Federal.

diária R\$ 100,00, R\$ 200,00, 00,00.

7 de julho de 1997.

abertura de Crédito Especial,

njo dos Santos, Prefeito ardo, Estado de Mato Grosso de seu cargo, usando das ridas por Lei, etc.

Câmara Municipal de Santa e sanciona a seguinte Lei:

o Poder Executivo Municipal, idito Especial, no valor de ta e cinco reais), destinado à Florestal/MS.

uxílio financeiro de que trata e é destinado a aplicação no delo F-1000, tração 4x4, série 5, placa HQH-3751, ano de idade da Polícia Florestal/MS de Santa Rita do Pardo.

Crédito Especial objeto do será coberto com recursos rcial de dotação constante do

ecretore de abertura do Crédito especificará a classificação ia do crédito e do recurso

a lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 1997. *Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria Geral na data acima, e afixado no local de costume. *Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

Lei nº 356/97 de 14 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames Oftalmológicos e fornecimento de óculos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados desde o Pré-Escolar até a oitava série do primeiro Grau, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Todos os estabelecimento de Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas a exames oftalmológicos.

Artigo 2º - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Artigo 3º - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos encaminhado-os para o exame.

Artigo 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único- O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se refere o tratamento.

Artigo 5º - Por ocasião da transferência de alunos de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá constar, no formulário da referida transferência, que o aluno já foi submetido a exame oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal,

através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular, para atender as crianças adolescentes carentes, portadores de deficiência visual.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre os necessários convênio a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da área, visando a realização dos exames.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de agosto de 1997. *Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal*

Registrado e Publicada na secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume. *Maria Helena S. dos Santos - Secretária Geral*

Lei nº 357/97 de 14 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de arte nas Estradas Estaduais, no território do Município.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas estaduais no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1997. *Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal*

Registrado e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no Local de Costume. *Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

TODOS ESTÃO ASSINANDO E ANUNCIANDO NO J.B.(PIONEIRO) SÓ FALTA VOCÊ!

S.O.S - INFORMÁTICA

SE VOCÊ TEM UM PROBLEMA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCURE QUEM ENTENDE DO ASSUNTO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO DIFÍCIL TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA RÁPIDA E COM UM CUSTO BEM ABAIXO DOS ORÇAMENTOS QUE VOCÊ JÁ FEZ. PROCURE-NOS E COMPROVE OS NOSSOS SERVIÇOS.

CONTATOS: Donizete (Tigrão) na Rádio FM Cidade Esperança



CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIÇÃO/CUMPRIMENTO

Acompanhamento de Processos - São Paulo/SP - Grande São Paulo

Fernandes & Silva

Advogados Associados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 357/97 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR OBRAS DE ARTE NAS ESTRADAS
ESTADUAIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc. etc. etc.


**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas estaduais no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Soatolon dos Santos
Secretária Geral



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS. 12 de agosto de 1997

Of. nº528/97

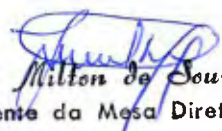
Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº058/97, referente o Projeto de Lei nº060/97 de 22/07/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS DE ARTE NAS ESTRADAS ESTADUAIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto do corrente ano.

Sem mais para o momento reitero, protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de agosto de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº058/97
DE:12/08/97

DO

PROJETO DE LEI Nº060/97
DE:22/07/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº060/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS DE ARTE NAS ESTRADAS ESTADUAIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

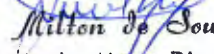
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

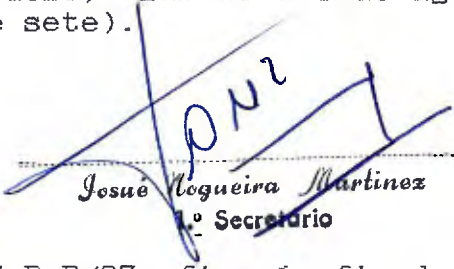
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas estaduais no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josue Logueira Martinez
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº058/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 22 de Julho de 1997.

Of. nº. 930/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 060/97**

Anexo, estamos enviando para deliberação desse agosto parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 060/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de arte nas estradas estaduais, no território deste município.

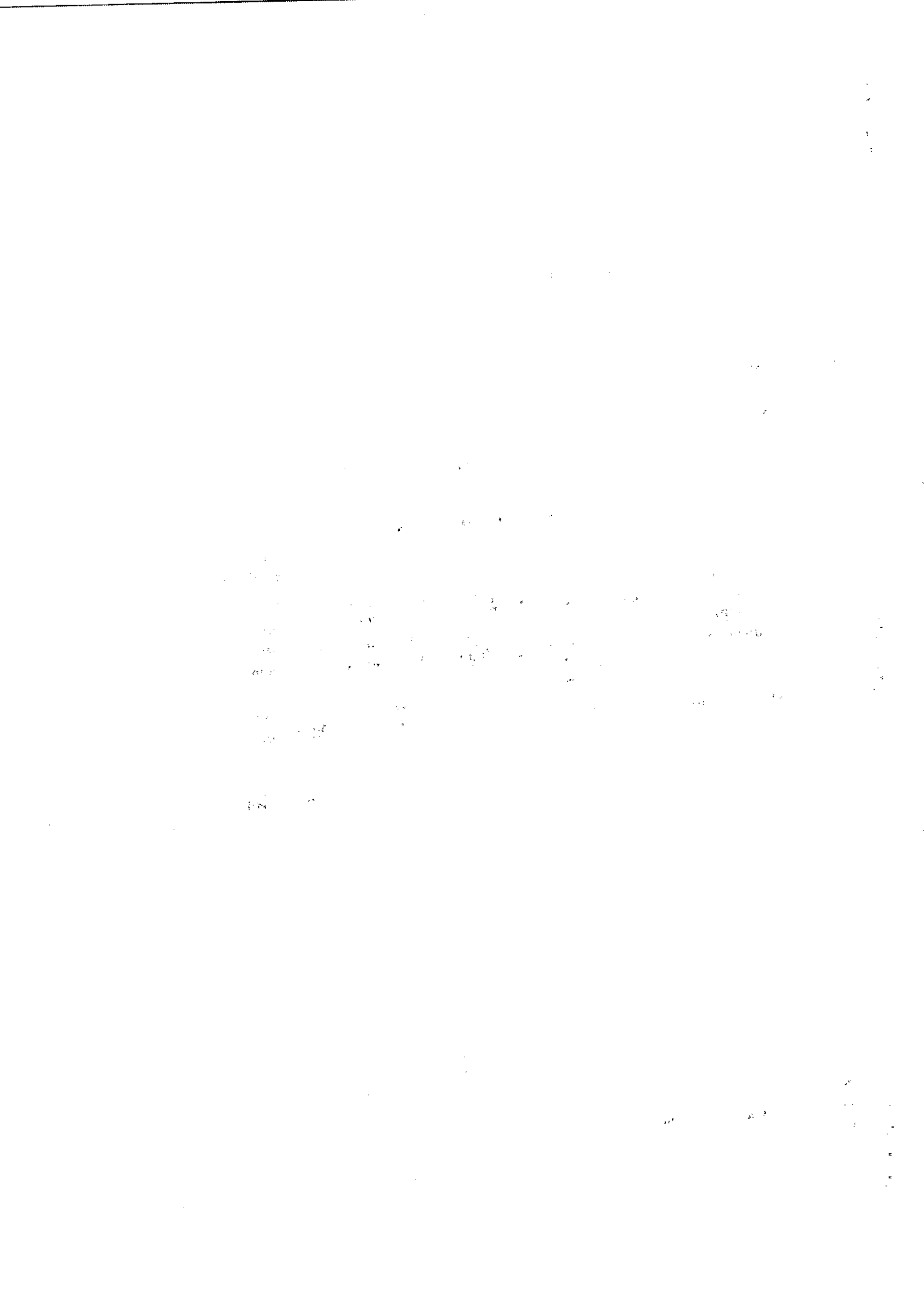
Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Nº 267 04 08 97 <i>Sufritas</i>
--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 060/97 DE 22 DE JULHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR OBRAS DE ARTE NAS ESTRADAS
ESTADUAIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

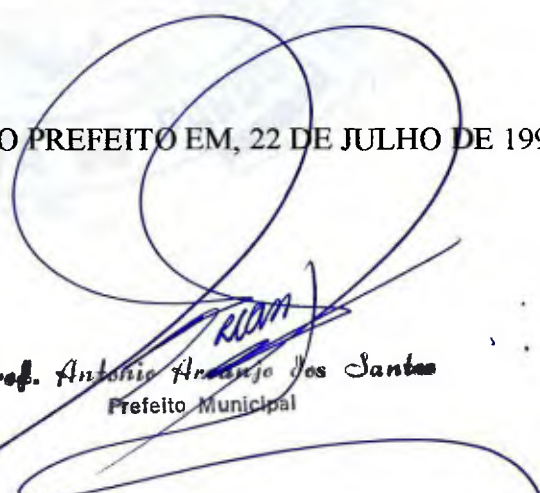
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas estaduais no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

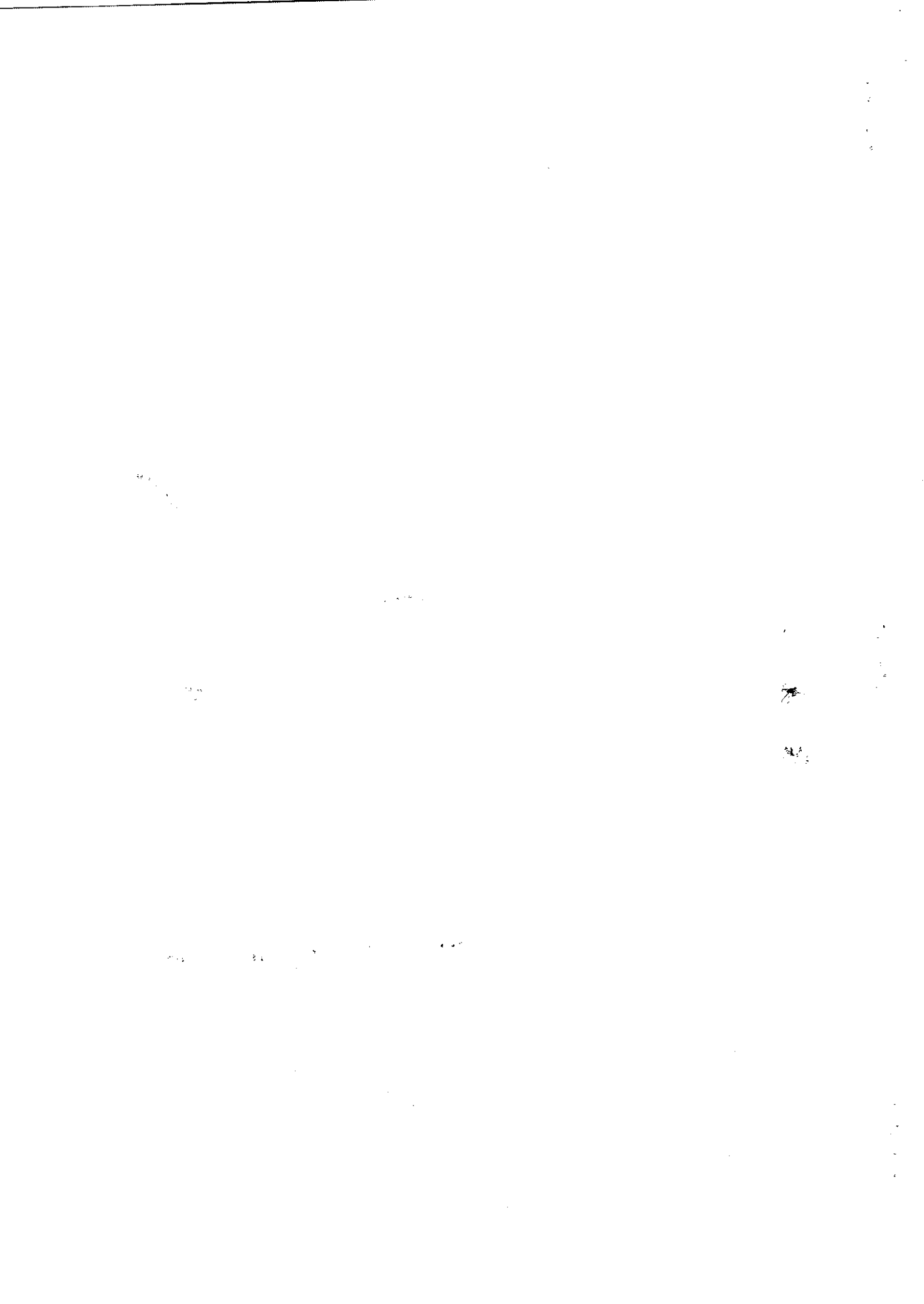
GABINETE DO PREFEITO EM, 22 DE JULHO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

04/08/97

Quilf reidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 060/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A municipalidade vem executando serviços de manutenção das estradas estaduais, conforme Lei aprovada por esse Augusto Legislativo Municipal. Contudo, em alguns trechos das estradas torna-se necessário a execução de obras de arte (tubulação, construção ou reparos de pontes, etc.) o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a aprovação por parte desse colendo parlamento municipal.

R E C E B I

04 / 08 / 97

Sumfritas